



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**PROJETO DE LEI Nº 64, DE 2022
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para permitir a instalação e uso de faróis auxiliares em motocicletas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para permitir a instalação e uso de faróis auxiliares em motocicletas.

Art. 2º O artigo 98 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 98.

.....
§ 3º. Fica permitida a instalação e uso de faróis auxiliares para motocicletas, na forma estabelecida pelo CONTRAN.” (NR)

Art. 3º Para fins de atendimento ao disposto no § 3º do artigo 98 da Lei nº 9.503, de 1997, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN deverá regulamentar a instalação e uso de faróis auxiliares para motocicletas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Presidente

Apresentação: 17/10/2024 10:04:55.350 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 64/2022

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249301366300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo



* C D 2 4 9 3 0 1 3 6 6 3 0 0 *